

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**HELIODORA**

TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

**LEI COMPLEMENTAR Nº 97 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*“Altera alíquota da Taxa de Administração, disposta na Lei Complementar nº 60, de 26 de maio de 2022 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Heliódora-MG e dá outras providências correlatas”.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** – Fica alterado o § 1º do artigo 28 da Seção IV da Lei Complementar nº 60, de 26 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º. O valor anual da taxa de administração será de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; e*

*I – vinculação dos recursos para pagamento de despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, observando-se que:*

*a) deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;*

*b) mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**HELIODORA**

TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

*c) os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por ela auferidas, para as finalidades previstas neste artigo; e*

*d) poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para a reforma ou melhoria de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de viabilidade econômico-financeira.*

**Art. 2º** – A partir da adesão do Regime Próprio de Previdência Social do Município ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, devidamente registrada no CADPREV, fica o Instituto de Previdência autorizado a realizar aporte adicional de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa de administração, exclusivamente para o custeio das despesas necessárias à implantação, manutenção e cumprimento das exigências do Pró-Gestão RPPS.

**§ 1º** O aporte adicional de que trata o caput não constitui nova taxa, integrando-se à taxa de administração já prevista em lei, observados os limites legais e normativos aplicáveis.

**§ 2º** Os recursos provenientes do aporte adicional deverão ser depositados em uma conta específica para o Pró-Gestão, para melhor contabilização e fiscalização pelos órgãos externos do uso do recurso, os recursos devem ser utilizados

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**HELIODORA**

TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

exclusivamente para despesas diretamente relacionadas ao Pró-Gestão RPPS, incluindo, entre outras:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) Preparação para a auditoria de certificação;
- b) Elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) Cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) Auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;
- f) Obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS,
- g) Preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- h) Capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê

§ 3º A aplicação dos recursos será objeto de prestação de contas específica, com demonstração detalhada das despesas realizadas, garantindo a transparência e o controle pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** – Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Complementar nº 67, de 13 de dezembro de 2022, cessando todos os seus efeitos legais a partir da vigência desta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**HELIODORA**

TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

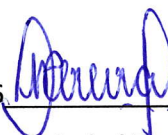
**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Heliadora-MG, 24 de Fevereiro de 2026.

---

**EDUARDO CHEUNG DE LIMA**

*Prefeito Municipal*

Publicada e Registrada em 24 de Fevereiro de 2026.  Chefe de Gabinete.

**Simone Isabel Pereira**

Praça Santa Isabel, 18 - Centro - Heliadora-MG - CEP 37484-000 - Tel. (35) 99881-7273